



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 195/08

Processo Administrativo N.º 5.588/08 – Pregão n° 035/08

Contrato n° 195/08

Processo Administrativo n.º. 5.588/08 – Pregão n° 035/08

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE LIMPEZA.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
11.811	192	02.05.02.20.605.0011.2016.3.3.90.30.22	Administração
11.813	200	02.05.02.26.782.0013.2018.3.3.90.30.22	Administração

Valor: R\$839,60 (oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Mauro de Barros Souto Maior*, sediada na Rua Lourenço Carmello n° 808 – Jardim Paraíso – Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 67.330.167/0001-91, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º. 5.588/2008 – Pregão n.º. 035/08 e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de produtos de limpeza, conforme descritos abaixo, constantes do Anexo I do Edital:

ITENS DA NOTA						
ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	35,000	UN	BALDE PLASTICO P/ LIXO 30 LITROS COM TAMP	8,5000	306,00
2	0	5,000	FRD	LÃ DE AÇO COM 14 PACOTES, EM FIBRAS UNIFORMES, CONTENDO 08 UNIDADES.	18,4000	92,00
1	0	24,000	FRD	LÃ DE AÇO COM 14 PACOTES, EM FIBRAS UNIFORMES, CONTENDO 08 UNIDADES.	18,4000	441,60

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;

b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com as necessidades da Secretaria;

2.2– Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central sito a Av. Itália, s/n° Botucatu/SP;

2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 195/08
Processo Administrativo N.º 5.588/08 – Pregão nº 035/08

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$839,60 (oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02-05-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 02.05.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 20.605 - ABASTECIMENTO - 2016 MANUTENÇÃO MERCADO MUNICIPAL - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha 192. - 26.782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO - 2018 - MANUTENÇÃO TERMINAL RODOVIÁRIO - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - Ficha 200.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos se darão em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração do CONTRATANTE:
- Advertência por escrito;
 - multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
 - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 195/08

Processo Administrativo N.º 5.588/08 – Pregão nº 035/08

- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de junho de 2.008

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª